

Ofício ANAMATRA nº 174/24

Ref. Manutenção cláusula de Barreira – Meta 1 – Justiça do Trabalho

Brasília, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Brasília / DF

Senhor Ministro Presidente,

A ANAMATRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.110/0001-72, com sede na SHS, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, Salas 602/608, Ed. Business Center Park Brasil 21, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70316-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua Presidente, Luciana Paula Conforti, vem, à presença de V. Exa., expor a relevância da permanência da Cláusula de Barreira para fins de cumprimento da Meta 01 pela Justiça do Trabalho e ao final requerer a respectiva manutenção.

A ANAMATRA é entidade representativa da Magistratura do Trabalho de todo o Brasil e congrega mais de 3.600 (três mil e seiscentos) Juízes e Juízas do Trabalho. Entre seus deveres estatutários, está

o de defender os direitos e as prerrogativas de suas associadas e associados, assim como a apresentação de sugestões que possam contribuir para a instituição de políticas judiciais que tragam maior racionalidade e efetividade como um todo.

É nesse contexto que desde o mês o dia 19 de março de 2024, a ANAMATRA enviou ofício ao Conselheiro Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento (anexo), demonstrando preocupação com a posição da Secretaria de Estratégia e Projetos – SEP deste respeitável Conselho, externada no ofício SEP n. 499, de 18 de dezembro de 2023, no sentido de reavaliar a inclusão da Cláusula de Barreira no âmbito da Justiça do Trabalho, para o atingimento da Meta 01 deste CNJ.

O principal argumento para a citada manutenção **é a inexistência de estoque processual proveniente de processos de anos anteriores**. Tal motivação, inclusive, tem justificado, ano a ano, o estabelecimento de metas diferenciadas e com prazos inferiores para a Justiça do Trabalho, em relação a outros segmentos do Poder Judiciário.

Esses e outros argumentos, além de novos dados foram expostos em outro ofício dirigido ao Exmo. Conselheiro Alexandre Cunha, no dia 16 de maio de 2024 (anexo), com a demonstração de que sem a adoção da Cláusula de Barreira para a Justiça do Trabalho, em alguns Tribunais, o cumprimento da Meta 01 é tecnicamente impossível.

Em razão das recentes discussões na reunião preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, entendeu a ANAMATRA pertinente dar ciência à V. Exa. do histórico da atuação em torno da Cláusula de Barreira para Justiça do Trabalho e requerer, respeitosamente, a respectiva manutenção, além da inclusão no Glossário de Metas de 2024, conforme aprovação no último Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Importante, ainda, destacar a importância da participação das entidades nacionais da magistratura nas discussões preparatórias e no próprio Encontro Nacional do Poder Judiciário, a fim de melhor contribuírem com os objetivos estratégicos alinhados pelo Conselho Nacional de Justiça



para todos os segmentos de Justiça.

Dentro do espírito colaborativo que norteiam as relações da ANAMATRA com o Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos, reitera-se a disponibilidade para outras considerações que se façam necessárias.

Renovo a V. Exa. votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Luciana Paula Conforti

Presidente da ANAMATRA